

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.383/94 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Piracuruca para o exercício financeiro de 1995, composto pela Receita Geral em R\$ 7.105.480,00 (SETE MILHÕES, CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo 1º - O Orçamento-Programa compreende:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração direta mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo 2º - O Orçamento Fiscal compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre as suas funções a redução de desigualdades sociais, segundo critérios populacional.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO I, que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA	R\$ 1,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	4.548.843,00
Receita Tributária	426.823,00
Receita Patrimonial	147.073,00
Receita de Serviços	154.996,00
Transferências Correntes	3.613.250,00
Outras Receitas Correntes	206.701,00
1.2. RECEITA DE CAPITAL	2.556.637,00
Operações de Crédito	43.054,00
Alienação de Bens	51.408,00
Transferências de Capital	2.316.463,00
Outras Receitas de Capital	145.712,00

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação constante desta Lei, e apresenta a sua composição por fonte de recursos e por Órgãos, Programas e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

II - DESPESA

1 - DESPESA POR ÓRGÃOS

1.1. Legislativo

Câmara Municipal

299.789,00

1.2. Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

130.674,00

Sec. Administração e Finanças

328.368,00

Departamento de Comunicação

53.039,00

Sec. Mun. de Obras Públ. e Meio Ambiente

3.414.153,00

Sec. MUN. de Educação

973.506,00

Sec. Mun. de Saúde

298.290,00

Serviço Social do Município

234.577,00

Departo Mun. de Estradas e Rodagem

111.548,00

Departo Mun. de Agricultura

252.088,00

Sec. Mun. de Cultura Desportos, Tur. e Lazer

182.583,00

Sec. Especial da Criança

427.788,00

Inst. de Prev. e Assist. Social dos Servid.

Municipais de Piracuruca

399.077,00

Art. 4º - Integram o Orçamento, na forma do parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 4.320, de março de 1964, os anexos:

I - Sumário geral da receita por Fontes e da Despesa por função do governo;

II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das Dotações por Órgãos do governo, segundo suas funções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - Designar órgãos Centrais para movimentar dotações comuns atribuídos às diversas unidades Orçamentárias;

II - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 10%(dez por cento) da Receita total estimada nesta Lei, observada as condições estipuladas em normas específicas;

III - Abri Créditos Suplementares até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - Efetuar a transposição, o remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante autorização legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá suplementar Projetos e Atividades financiadas a conta de receitas com destinação específica, quando estas ultrapassarem o limite autorizado no item III do Art. 5º, desta Lei.

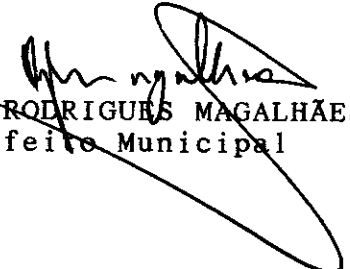
Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses de 1994, reabertos nos limites dos saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício seguinte, na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, reclassificados em conformidade com a presente Lei.

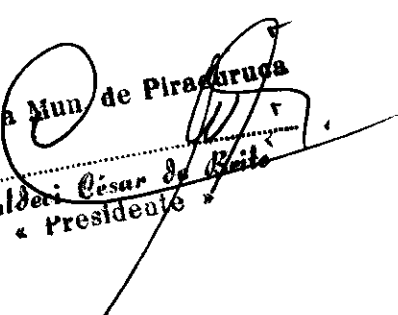
Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento-Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo até 30 de dezembro de 1994, com valores atualizados de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1994.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal


Câmara Mun de Piracuruca
Valdeci César de Brito
« Presidente »